



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA, Nº 266, CENTRO - PEDRO AVELINO/RN
CNPJ - 08.294.654/0001-87

LEI Nº. 760 /2018.

Institui o Programa “Morada Digna” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Morada Digna”, o qual consistirá na recuperação de residências habitacionais populares, as quais estejam prejudicadas em razão da segurança e da salubridade.

Art. 2º Serão beneficiários as famílias com renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo, cuja recuperação da unidade não se mostre possível sem comprometer o sustento familiar.

Parágrafo Único – Deverá ainda ser comprovado para fazer jus ao referido benefício do Programa “Morada Digna”, além da renda definida no caput deste artigo:

I – Apresentar a residência péssimas condições de salubridade ou estiver com segurança comprometida, avaliadas por meio de Parecer Social e Engenharia;

II – Não ser o beneficiário proprietário de nenhuma outra unidade residencial, cuja prova se dará por certidão passada pela Prefeitura Municipal;

III – Residir no Município há mais de 05 (cinco) anos, cuja prova se dará por meio da inscrição eleitoral, comprovantes de água ou energia elétrica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA, N° 266, CENTRO - PEDRO AVELINO/RN
CNPJ - 08.294.654/0001-87

IV – Apresentar Requerimento de Solicitação do Benefício devidamente instruído com os documentos pessoais e os necessários á comprovação dos requisitos indicados neste artigo perante a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 3º - Estando o requerimento devidamente instruído, será o mesmo encaminhado para Parecer Social, seguindo para engenharia realizar o levantamento dos custos das obras de recuperação da unidade familiar.

§ 1º – Uma vez elaborada a planilha, o processo segue para análise e homologação do Prefeito Municipal, o qual poderá autorizar total ou parcialmente as obras de recuperação da unidade familiar, limitada ao valor R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada unidade contemplada pelo programa.

§ 2º - Deverá compor a instrução do processo as fotografias das áreas afetadas e que necessitam de recuperação, devidamente acompanhada de planilha de seus custos.

§ 3º - A unidade familiar que será recuperada pela municipalidade deve obedecer a ordem cronológica de recebimento de requerimentos de solicitação dos beneficiários do programa.

Art. 4º - A Execução das obras se dará diretamente pelo Município, com a aquisição dos insumos necessários ao seu atendimento, observadas as normas inerentes ás licitações e contratos com Administração Pública – Lei nr. 8.666/93.

Art. 5º - Dependerá á execução do programa de recursos financeiros disponíveis, sendo atendidas as unidades que apresentem maior grau de depreciação, tendo preferências as unidades em que habitar crianças de 0 a 12 anos, idosos e enfermos diagnosticados com doenças graves na forma da lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão á conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento Geral do Município em execução, ou mediante convênio com outras esferas governamentais e não governamentais visando atender o maior número de famílias com vistas a reduzir as desigualdades sociais e trazer melhores condições de moradia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA, N° 266, CENTRO - PEDRO AVELINO/RN
CNPJ - 08.294.654/0001-87

Art. 7º - Na execução desse programa estão vedadas obras de construção ou recuperação de muros, estando assim limitadas as dependências e fachadas das unidades familiares.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino(RN), 27 de setembro de 2018.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

- Prefeito Municipal -

